

## RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA INFINITI COMERCIO E SERVICOS LTDA

Pregão Eletrônico N° 18/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 400045 - COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS – MTPS

### GRUPO 1 E GRUPO 2

A empresa INFINITI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 18.599.173/0001-33, conta com 97 (noventa e sete) Cnaes registrados em seu cartão de CNPJ. A atividade principal é “43.99-1-03 - Obras de alvenaria”. Tendo em vista que a atividade de “96.01-7-01 – Lavanderias” foi registrada como uma das 96 atividades secundárias e considerando que o Termo de Referência proíbe a subcontratação no item 4.2, torna-se necessária a comprovação de que a empresa possui estrutura própria, no endereço constante em seu cartão de CNPJ, ou uma filial devidamente registrada no nome do mesmo sócio e vinculada ao CNPJ da licitante para atender à demanda de lavanderia (maquinário, funcionários, infraestrutura, compra de materiais etc).

Durante o processo de habilitação a empresa INFINITI COMERCIO E SERVICOS LTDA foi questionada acerca de um “impedimento indireto” constante no SICAF e a empresa respondeu: “De 18.599.173/0001-33 - Prezado pregoeiro, o Sr. Igor Lamante Montiel não faz mais parte do contrato social dessa outra empresa, o mesmo se retirou do contrato social antes mesmo do impedimento dessa empresa”. Diante desta resposta o pregoeiro(a) solicitou: “Para 18.599.173/0001-33 - Entendido. Pedimos que anexe uma declaração detalhando as respostas a esses questionamentos, para anexarmos ao processo administrativo.”

A empresa juntou a declaração solicitada sem, contudo, comprovar documentalmente o alegado, ou seja, não há prova da alteração contratual da empresa impedida/suspensa de licitar, demonstrando a presença ou não do sócio Sr. Igor Lamante Montiel e as respectivas datas das alterações no contrato social. Além disso, também não foi documentada a inatividade da empresa no ano exercício de 2021.

Nas duas situações foi apresentada somente uma declaração, assinada pelo próprio IGOR e uma outra assinada por seu próprio contador. Sendo certo que numa declaração redigida pelo próprio interessado não deve ser considerada como documento de comprovação.

Outro ponto a ser ressaltado é que de acordo com a [Instrução Normativa da RFB nº 2005/2021](#), é obrigatório para as empresas inativas o envio da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) à Receita Federal. Tal documento também não foi apresentado pela empresa para comprovar sua inatividade no ano de 2021.

Por fim, segundo o Tribunal de Contas da União – TCU, em uma decisão, diz que é “comum sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de sociedade empresária distinta, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar. Por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração. O instituto que permite a extensão das penas administrativas à entidade distinta é a desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que a Administração verificar que pessoa jurídica apresenta-se a licitação com objetivo de fraudar a lei ou cometer abuso de direito, cabe

a ela promover a desconsideração da pessoa jurídica para lhe estender a sanção aplicada. Desse modo, não estará a Administração aplicando nova penalidade, mas dando efetividade à sanção anteriormente aplicada pela própria Administração.”

A empresa LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, 07.340.740/0001-16, que gerou o impedimento indireto citado acima, da qual o SR. IGOR LAMANTE MONITIEL já fez parte do quadro societário, trata-se de empresa que já teve sua sede no mesmo endereço da empresa habilitada INFINITI COMERCIO E SERVICOS LTDA, Rua Málaga, sn, quadra 179, Lote 27, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP: 74.330-560, conforme se verifica em diversos links na internet, como por exemplo:

- <https://embratur.com.br/wp-content/uploads/2023/03/Termo-de-Rescisao-Unilateral-LVX-COMERCIO-E-SERVICOS.pdf>

- <https://www.consultecnpj.com/consulta-cnpj/07340740000116-lvx-comercio-e-servicos>

- <https://www10.goiania.go.gov.br/DadosINTER/Sicon/2021/SICON514374Ad1.pdf>

Ademais, o antigo sócio da empresa INFINITI COMERCIO E SERVICOS LTDA, Sr. JAIRO MARCILIO VIEIRA, é o atual sócio da empresa impedida de licitar LVX Comércio e Serviços LTDA-ME, juntamente com a mãe do Sr. Igor Lamante Montiel. Sra. MONICA CRISTINA FERREIRA LAMANTE VIEIRA.

Frente à similaridade da natureza de operação das duas empresas (mesmo Cnae principal 43.99-1-03 - Obras de alvenaria, entre outros Cnaes secundários, como o de Lavanderias), há indício de que exista um remanejamento de sócios e endereços, para que essas pessoas continuem atuando na esfera pública, participando de licitações, mesmo com situações impeditivas advindas de sanções aplicadas pela Administração.

Frente ao exposto solicito a inabilitação da empresa INFINITI COMERCIO E SERVICOS LTDA e continuidade do processo de seleção de fornecedores.